

# Cláusula Contratação de Seguro Obrigatório Agentes Financeiros

## CLÁUSULA X – CONTRATAÇÃO DE SEGURO

X.1. Ficam contratadas, neste ato, as seguintes coberturas de Seguro Habitacional:

- a) Morte e Invalidez Permanente (MIP) do [DEVEDOR], cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da respectiva apólice, será destinada à amortização ou liquidação do saldo devedor total segurado, devidamente atualizado, mantida a responsabilidade do [DEVEDOR] e, conforme o caso, de seus sucessores e eventuais coobrigados pelo pagamento de eventuais valores não cobertos pelo seguro, conforme apólice; e
- b) Danos Físicos ao Imóvel (DFI): cuja indenização, em caso de ocorrência de alguma das hipóteses de sinistro previstas nas condições da respectiva apólice, corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel dado como garantia do crédito obtido, de forma a preservar o valor da garantia do credor, limitado ao valor segurado.

X.2. Fica desde já autorizado o [DEVEDOR] a contratar, a qualquer tempo, apólice individual contendo as coberturas descritas na cláusula X.1. acima, com Seguradora distinta daquela com a qual o seguro houver sido originalmente contratado, desde que: (i) o beneficiário direto seja o [CREDOR]; (ii) sejam previstos as mesmas coberturas, o mesmo prazo de vigência e os demais termos previstos nesta cláusula; (iii) observe integralmente às condições específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e (iv) o prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente do contrato segurado não onere a capacidade de pagamento do [DEVEDOR] e quanto às demais parcelas de encargos mensais vincendas.

X.3. Com relação à mudança de apólice ora prevista, fica estabelecido que:

- a) o [CREDOR] deverá analisar e dar retorno com relação à proposta de nova apólice no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua apresentação pelo [DEVEDOR]; e



## Cláusula Contratação de Seguro Obrigatório Agentes Financeiros

b) o [CREDOR] somente poderá recusar a mudança de apólice nos seguintes casos: (i) não cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou (ii) apresentação, ao [DEVEDOR], de outra apólice, individual ou coletiva, com custo efetivo não superior àquele da apólice recusada.

X.4. O [DEVEDOR] declara de forma inequívoca que está ciente, (i) que ele, [DEVEDOR], não contará com as coberturas do seguro para riscos de Morte e Invalidez Permanente nas condições expressamente previstas como excluídas na respectiva apólice; (ii) que o seguro para riscos de Morte e Invalidez Permanente não contempla quaisquer eventos decorrentes de doenças comprovadamente anteriores à sua contratação e de conhecimento dele, [DEVEDOR], sendo que, passados 24 meses da data do início de vigência do risco individual, a Seguradora não examinará existência de doença anterior à referida contratação e (iii) que autoriza, desde já, a Seguradora a realizar levantamento de informações médicas em hospitais, clínicas e/ou consultórios, bem como solicitar a realização de perícia médica quando necessário.

X.5. O [DEVEDOR] declara, ainda, com relação a ambas as coberturas aqui previstas (MIP e DFI), que ele e/ou seus beneficiários comunicarão, imediatamente e por escrito ao [CREDOR] e à Companhia Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como de qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé;

X.6. Os prêmios relativos às referidas coberturas MIP e DFI correrão integralmente por conta do [DEVEDOR], uma vez que todos estes referidos encargos não estão incluídos no valor da dívida aqui avençada, obrigando-se o [DEVEDOR] a pagá-los ao [CREDOR], ou a quem este vier a indicar, em seus respectivos vencimentos.

X.7. Os prêmios de seguros, acrescidos de seus tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a



## Cláusula Contratação de Seguro Obrigatório Agentes Financeiros

cobertura total do referido saldo da dívida ainda não quitado, em se tratando da cobertura de MIP.

X.8. A forma e periodicidade do reajuste dos prêmios de seguro e suas condições serão aqueles constantes nas referidas apólices de seguro acordadas entre o [CREDOR] e a Companhia Seguradora, cujo teor permanecerá disponível para consulta por parte do [DEVEDOR] diretamente junto ao [CREDOR], mediante solicitação por escrito.

X.9. O [CREDOR] fica, por meio deste instrumento, constituída pelo [DEVEDOR] como seu representante perante a Companhia Seguradora para a finalidade de celebrar e de atuar no contrato de seguro com vistas a mantê-lo equilibrado atuarialmente e, em consequência, manter o contrato garantido pelo seguro até a quitação da dívida aqui avençada, o que implica em autorizá-lo a aceitar alterações de capitais e prêmios em seu nome. O [CREDOR] não estará autorizado, somente, a cancelar a cobertura da apólice, durante a vigência deste instrumento, por qualquer forma.

X.10. Na hipótese de contratação de apólices individuais de MIP e DFI por parte do [DEVEDOR], fica desde já estabelecido que, havendo qualquer contrariedade entre os termos da apólice contratada e as disposições desta cláusula, estas deverão prevalecer sobre as disposições da apólice individual.

X.11 COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE MIP:

- Nome      - Participação %
- Nome      - Participação %
- Nome      - Participação %

**GEO | BIG DATA**  
04.677.066/0001-71  
R. Casemiro de Abreu, 1412.  
Porto Alegre/RS – Brasil  
0800 648 9009



**geodigital.tech**  
geodigital.tech